



LEI Nº 3.012, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guarani das Missões para o Exercício Financeiro de 2021.

Leandro Inácio Wastowski, Prefeito em exercício de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 35.860.046,67 (trinta e cinco milhões oitocentos e sessenta mil e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	11.891.115,37	18.943.606,48	30.834.721,85
Receita Tributária	1.709.450,00	948.300,00	2.657.750,00
Receita de Contribuições	0	1.497.500,00	1.497.500,00
Receita Patrimonial	25.000,00	1.406.200,00	1.431.200,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0	0,00	0
Receita de Serviços	56.250,00	93.500,00	149.750,00
Transferências Correntes	10.038.345,64	14.731.606,48	24.769.952,12
Outras Receitas Correntes	62.069,73	266.500,00	328.569,73
	11.891.115,37	18.943.606,48	30.834.721,85
2 – RECEITAS DE CAPITAL	-	3.397.296,73	3.397.296,73
Operações de Crédito Internas	-	418.848,73	418.848,73
Operações de Crédito Externas	-	0,00	0
Amortização de Empréstimos	-	3.000,00	3.000,00
Transferências de Capital	-	2.925.448,00	2.925.448,00
Alienação de Bens	-	50.000,00	50.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	0
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	4.826.409,96	4.826.409,96
Receita de Contribuições – Intraorç.	-	4.826.409,96	4.826.409,96
Receita Patrimonial – Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	-	-	-
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
Alienação de Bens – Intraorç.	-	-	-
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	-	-	-
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	3.198.381,87	3.198.381,87



Total	11.891.115,37	23.969.931,30	35.860.046,67
-------	---------------	---------------	---------------

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 35.860.046,67 (trinta e cinco milhões oitocentos e sessenta mil e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 21.184.172,21 (vinte e um milhões cento oitenta e quatro mil cento e setenta e dois reais e vinte e um centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.675.874,46 (catorze milhões seiscentos e setenta e cinco mil oitocentos setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	10.687.140,27	19.785.355,89	30.472.496,16
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.222.622,86	13.609.185,67	17.831.808,53
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	2.845.000,00	1.057.200,00	3.902.200,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	212.900,00	0,00	212.900,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.406.617,41	5.118.970,22	8.525.587,63
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	-	-	-

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
------------------	-----------------	---------------------	-------



4. DESPESAS DE CAPITAL	666.775,10	3.645.775,41	4.312.550,51
4.1 – Investimentos	198.675,10	3.639.775,41	3.838.450,51
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	-	-	-
4.2 - Inversões Financeiras	1000,00	0,00	1.000,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	-	-	-
4.3 – Amortização da Dívida	150.000,00	0,00	150.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	318.100,00	5.000,00	323.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	475.000,00	600.000,00	1.075.000,00
TOTAL	11.828.915,37	24.031.131,30	35.860.046,67

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei nº 3.007/2020 de 07 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.



II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Nº 3.007/2020 de 07 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2020.

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI
Prefeito em exercício

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vilmar Person
Secretário da Administração